



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluís@gmail.com



Secretaria Administrativa da Câmara Municipal

Ofício Nº 0010/2023

Luís Gomes/RN, 01 de março de 2023

Ao

Exmo.

Sr. Francisco de Assis Araújo Silva

Presidente da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN

De acordo com a Resolução nº 011/2016 - TCE/RN, art. 16, I, Solicitamos a Vossa Excelência autorização para instauração de Processo Administrativo para contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 13, inciso III, combinado com art. 25, inciso II, § 1º, ambos da Lei Federal nº 8.666, dos serviços técnicos especializados da empresa CJ FERNANDES CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 49.370.277/0001-03, com sede na Fazenda São Miguel, S/N, Zona Rural, CEP Nº 59945-000, na cidade de Major Sales/RN, para desenvolver serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria preventiva e administrativa, visando prestar suporte técnico à Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, de conformidade com as especificações e condições descritas no Termo de Referência, consoante as disposições da legislação vigente.

DOS SERVIÇOS:

A contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria preventiva e administrativa pela empresa **CJ FERNANDES CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, destinados ao suporte técnico da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, compreendendo, dentre outras, as seguintes atividades:

I – Prestação de consultoria e assessoria técnica preventiva aos gestores e servidores da Câmara Municipal em assuntos de natureza administrativa;

II – Orientação quanto à correta aplicação da legislação pertinente à Administração Pública e às atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluigomes@gmail.com



III – Acompanhamento e análise de procedimentos administrativos, com vistas à observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência;

IV – Emissão de pareceres, notas técnicas, orientações e recomendações administrativas relacionadas às demandas submetidas pela Câmara Municipal;

V – Apoio técnico na elaboração, revisão e adequação de documentos administrativos, atos normativos internos, regulamentos, portarias, resoluções e demais instrumentos necessários ao funcionamento da Câmara Municipal;

VI – Orientação técnica voltada ao fortalecimento dos mecanismos de controle interno e ao aperfeiçoamento das rotinas administrativas;

VII – Suporte técnico para atendimento às recomendações e diligências expedidas pelos órgãos de controle e fiscalização, quando relacionadas à área administrativa;

VIII – Acompanhamento das alterações legislativas e normativas que possam impactar as atividades da Câmara Municipal, promovendo orientações preventivas para sua adequada implementação;

IX – Realização de reuniões técnicas, presenciais ou remotas, sempre que necessário para discussão, esclarecimento e encaminhamento das demandas administrativas da Câmara Municipal;

X – Prestação de suporte consultivo contínuo, visando à prevenção de irregularidades, à melhoria dos procedimentos internos e ao fortalecimento da gestão administrativa do Poder Legislativo Municipal.

Os serviços serão executados de forma contínua, mediante atendimento presencial e/ou remoto, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, observando-se as normas legais vigentes, os princípios da Administração Pública e as diretrizes estabelecidas pela contratante.

DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

1. A presente contratação justifica-se tecnicamente pela necessidade de disponibilização de serviços especializados de consultoria e assessoria preventiva e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluigomes@gmail.com



administrativa para atender às demandas da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, garantindo suporte técnico qualificado aos gestores e servidores no desempenho de suas atribuições institucionais.

1.1.A Administração Pública está submetida a um complexo conjunto de normas constitucionais, legais e regulamentares, que exigem constante acompanhamento e interpretação especializada para assegurar a conformidade dos atos administrativos e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, transparência, economicidade e interesse público.

1.2.Nesse contexto, a prestação de serviços técnicos especializados mostra-se indispensável para auxiliar a Câmara Municipal na adoção de procedimentos adequados, na prevenção de falhas administrativas, no fortalecimento dos controles internos e na correta aplicação da legislação pertinente às atividades do Poder Legislativo Municipal.

1.3.Além disso, a contratação visa proporcionar suporte técnico qualificado para análise, elaboração e revisão de documentos administrativos, emissão de orientações técnicas, acompanhamento de processos internos e assessoramento na implementação de boas práticas de governança pública, contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão administrativa da Câmara Municipal.

1.4.A singularidade dos serviços prestados pela empresa CJ FERNANDES CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, desta forma, inviável escolher um melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

DAS RAZÕES DA ESCOLHA DA PROFISSIONAL:

Como se observa, visto ser fato, a presente contratação mostra-se de fundamental necessária e essencial enquadrando-se nos esforços de implementação das complexas questões da Gestão da Câmara Municipal, estando enquadrados nos ditames da Lei nº 8.666/93 em seus artigos 25 c/c art. 13, III do mesmo diploma.

A escolha da empresa **CJ FERNANDES CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** decorre da sua reconhecida capacidade técnica e experiência na prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria preventiva e administrativa voltados à Administração Pública, especialmente no âmbito municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluís@gmail.com



A empresa possui qualificação compatível com o objeto pretendido, dispondo de conhecimentos técnicos específicos e experiência profissional comprovada na execução de atividades relacionadas ao assessoramento administrativo, acompanhamento de procedimentos internos, orientação técnica a gestores públicos e apoio institucional aos órgãos da Administração Pública.

A notoriedade e a especialização da contratada são evidenciadas por sua atuação na área de consultoria e assessoria administrativa, demonstrando aptidão para desenvolver os serviços com eficiência, responsabilidade e observância das normas legais aplicáveis à gestão pública.

Além disso, a empresa apresenta condições técnicas para atender às demandas da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, oferecendo suporte especializado voltado ao aperfeiçoamento dos processos administrativos, à prevenção de irregularidades, ao fortalecimento dos mecanismos de controle interno e à promoção de maior segurança jurídica na tomada de decisões administrativas.

A escolha da contratada também observa os princípios da eficiência e da continuidade administrativa, considerando que a prestação dos serviços exige conhecimentos especializados e experiência prática acumulada na área de gestão pública, fatores indispensáveis para o alcance dos resultados esperados pela Administração.

Dessa forma, a contratação da empresa **CJ FERNANDES CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** mostra-se adequada e compatível com as necessidades da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, atendendo aos requisitos de qualificação técnica e capacidade operacional exigidos para a execução satisfatória do objeto contratado.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa do preço da contratação da empresa **CJ FERNANDES CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** encontra fundamento na compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado para serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria preventiva e administrativa destinados a órgãos da Administração Pública.

Para aferição da razoabilidade do valor contratado, a Administração procedeu à análise de documentos comprobatórios apresentados pela contratada, bem como à pesquisa de preços junto a contratações similares realizadas por outros entes



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluigomes@gmail.com



públicos e à avaliação da complexidade, abrangência e especificidades dos serviços a serem executados.

Verificou-se que o valor apresentado pela empresa encontra-se compatível com aqueles praticados por profissionais e empresas que atuam no mesmo segmento, observando-se as particularidades do objeto, o grau de especialização exigido, a responsabilidade técnica envolvida e a necessidade de atendimento contínuo às demandas da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN.

Cumprido destacar que os serviços contratados possuem natureza predominantemente intelectual, exigindo conhecimentos técnicos especializados, experiência profissional e acompanhamento permanente das atividades administrativas da contratante, fatores que influenciam diretamente na composição do preço ofertado.

Além disso, foram considerados aspectos como a qualificação técnica da contratada, sua experiência na prestação de serviços semelhantes à Administração Pública, a carga de trabalho estimada, a disponibilidade para atendimento presencial e remoto e os benefícios institucionais decorrentes da execução contratual.

Dessa forma, conclui-se que o valor proposto pela empresa **CJ FERNANDES CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** atende aos princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública, demonstrando-se compatível com os preços de mercado e adequado à natureza e à complexidade dos serviços a serem contratados, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

DA ANÁLISE JURÍDICA:

A inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição, por força da ausência de algum ou alguns dos pressupostos que autorizariam a instauração do certame.

Essa inviabilidade de competição deriva da ausência de pluralidade de sujeitos em condições de contratar ou da impossibilidade de se comparar serviços heterogêneos, pois, neste caso, não há como estabelecer critérios objetivos de julgamento.

A inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, pressupõe a constatação material de inviabilidade de competição e o mencionado



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluigomes@gmail.com



artigo descreve hipóteses exemplificativas e admite que em outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, configurando a inexigibilidade.

Estabelece o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:”

Marçal Justen Filho explicita que a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, sendo "uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação".

Ainda de acordo com Marçal o mesmo frisa que "a inviabilidade de competição é consequência derivada de características existentes na realidade extra-normativa, que tornam a licitação inútil ou contra producente", sendo necessário destacar a inter-relação entre essa realidade extra-normativa e o interesse público a ser atendido.

Prossegue, lembrando que "a inviabilidade de competição ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades que escapam aos padrões de normalidade". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª ed. Dialética. SP. 2000)9.

Vale destacar que em todos os casos de inviabilidade de competição existe um objeto singular e a natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala e incomum, consistindo na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero homogêneo, por essa razão esse objeto poderia ser qualificado como infungível.

É de se notar que a inexigibilidade de licitação envolve também um procedimento especial e simplificado visando à seleção do contratante mais adequado, exigindo ainda que sejam observadas as formalidades prévias e os princípios fundamentais da atividade administrativa.

Vejamos o que dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93:

“Art. 26. As dispensas previstas no §§2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único, do art. 8º,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluís@gmail.com



deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo Único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - Justificativa do preço;
- IV - Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados”

Senhor Presidente, incumbe a esta Secretária lhe prestar consultoria sob o prisma estritamente administrativo, competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, bem como, analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Assim sendo, reiteramos que a licitação é o procedimento obrigatório a ser utilizado pela Administração Pública para realizar suas contratações, sejam as aquisições de bens e serviços ou as alienações e é regida principalmente pela Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre as Licitações e Contratos e pela Lei Federal nº 10.520/02, que dispõe sobre o Pregão.

A inexigibilidade de licitação ocorre por inviabilidade de competição, observados, no entanto, os conceitos de unicidade e singularidade, quer do objeto ou da pessoa: o primeiro conduz à impossibilidade lógica de licitar, e o segundo torna impossível o confronto.

De conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, a licitação pública, além das hipóteses em que é dispensável, pode também ser inexigível e será inexigível:

- a) para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluigomes@gmail.com



b) para a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

c) para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93 prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, autorizando a contratação direta pela Administração Pública e os três incisos do dispositivo preveem de forma exemplificativa as hipóteses de inexigibilidade, sendo certo que poderá haver outros casos concretos enquadráveis no caput deste permissivo legal.

Entretanto, é de bom alvitre observar que em se tratando de exceção à regra geral da licitação pública, o órgão deverá instruir o processo de inexigibilidade com todos os elementos que entenda seguros e eficazes para robustecer a comprovação da exclusividade de forma convincente, sem perder de vista a moralidade, transparência e interesse público, princípios inerentes a todo ato administrativo.

O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, deve ser instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- a) caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- b) razão da escolha do fornecedor ou executante;
- c) justificativa do preço;
- d) documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados;
- e) obediência ao subsidiário Termo de Referência, anexo.

Trata-se, portanto, de serviços indispensáveis para o desenvolvimento das ações aprovadas nas ferramentas de trabalho para o Exercício de 2023, razão pela qual se fazem imprescindíveis, considerando que a Câmara Municipal de Luís Gomes não dispõe no quadro efetivo de servidor habilitado que possa viabilizar a execução dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluís@gmail.com



Os recursos para fazer face a cobertura das despesas decorrentes da execução dos serviços ora pretendidos encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual – Exercício 2023: 1 – Câmara Municipal de Luís Gomes 1001 - PODER LEGISLATIVO 1001 – CAMARA MUNICIPAL 1 – Legislativa 31 – Ação Legislativa 1 LEGISLATIVO – 2.1 – MANUT. ATIVIDADE-CAMARA MUN. DE LUIS GOMES 775 – 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria – 15000000 RECURSOS ORDINÁRIOS; 1 – Câmara Municipal de Luís Gomes 1001 - PODER LEGISLATIVO 1001 – CAMARA MUNICIPAL 1 – Legislativa 31 – Ação Legislativa 1 LEGISLATIVO – 2.1 – MANUT. ATIVIDADE-CAMARA MUN. DE LUIS GOMES 788 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 15000000 RECURSOS ORDINÁRIOS 10010000, consoante as disposições da Lei nº 569/2022 - LOA - Lei Orçamentária Anual.

Informamos que a pesquisa de preço foi realizada pela secretaria administrativa da Câmara Municipal, objetivando dispor de estimativa contratação almejada, chegando-se ao valor estimado de R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais) que servirá de parâmetro para verificação da aceitabilidade da proposta apresentada compatível com os preços praticados no mercado regional, em conformidade com o que estabelece o art. 43, inciso IV da Lei de Licitações.

Assim, a bem do nosso Município e do interesse da Administração, submeto a Vossa Excelência, o presente expediente.

Atenciosamente,

Luís Gomes/RN, 03 de março de 2023

Ranykelison Matias Borges
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluigomes@gmail.com



Secretaria Administrativa da Câmara Municipal

Ao
Exmo.
Sr. Francisco de Assis Araújo Silva
Presidente da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN

TERMO DE REFERENCIA

DESTINADO A CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 13, INCISO III, COMBINADO COM ART. 25, INCISO II, § 1º, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DA EMPRESA CJ FERNANDES CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA SOB O Nº 49.370.277/0001-03, COM SEDE NA FAZENDA SÃO MIGUEL, S/N, ZONA RURAL, CEP Nº 59945-000, NA CIDADE DE MAJOR SALES/RN, PARA DESENVOLVER SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVENTIVA E ADMINISTRATIVA, VISANDO PRESTAR SUPORTE TÉCNICO À CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN.

DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Termo de Referência: A contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 13, inciso III, combinado com art. 25, inciso II, § 1º, ambos da Lei Federal nº 8.666, dos serviços técnicos especializados da empresa CJ FERNANDES CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 49.370.277/0001-03, com sede na Fazenda São Miguel, S/N, Zona Rural, CEP Nº 59945-000, na cidade de Major Sales/RN, para desenvolver serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria preventiva e administrativa, visando prestar suporte técnico à Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, com recursos próprios



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluís@gmail.com



consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício de 2023, consoante as disposições da legislação vigente.

1.1. Os serviços ofertados deverão obrigatoriamente, atender as disposições do da Lei Federal nº 8.078/90, no que se refere a observação das normas de qualidade e padrões estabelecidos pelos órgãos competentes de controle e fiscalização.

DA JUSTIFICATIVA

2. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando sobretudo à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, consideradas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVENTIVA E ADMINISTRATIVA			
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	MÊS	10	Serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria preventiva e administrativa, visando prestar suporte técnico à Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, com recursos próprios consignados na loa - Lei Orçamentária Anual, exercício de 2023, de acordo com as especificações e demais condições descritas no presente Termo de Referência.

2.1. As quantidades dos serviços epigrafados nos itens acima são meramente estimativas, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo ao profissional quaisquer direitos caso as mesmas não sejam atingidas durante o prazo de vigência do contrato.

2.2. A estimativa da quantidade dos serviços não configura responsabilidade do contratante em adquiri-lo, não estando a Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, adstrita a qualquer consumo ou cota mínima.

DA INTRODUÇÃO

3. O presente documento tem por finalidade fundamentar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa CJ FERNANDES CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, para a prestação de serviços técnicos especializados de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluís@gmail.com



consultoria e assessoria preventiva e administrativa destinados ao atendimento das demandas da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN.

3.1. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

DA JUSTIFICATIVA

4. A contratação dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria preventiva e administrativa justifica-se pela necessidade de fortalecimento da gestão administrativa da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, mediante suporte técnico qualificado voltado à orientação, acompanhamento e aperfeiçoamento dos procedimentos internos desenvolvidos no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

4.1. A crescente complexidade das normas que regem a Administração Pública, especialmente aquelas relacionadas à gestão administrativa, ao controle interno, à transparência pública e ao cumprimento das exigências dos órgãos de fiscalização e controle, exige acompanhamento técnico especializado, capaz de proporcionar maior segurança jurídica e eficiência na condução das atividades institucionais.

4.2. A contratação da empresa CJ FERNANDES CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA visa assegurar suporte preventivo aos gestores e servidores da Câmara Municipal, contribuindo para a correta aplicação da legislação vigente, a padronização de procedimentos administrativos, a mitigação de riscos de inconformidades e a adoção de boas práticas de gestão pública.

4.3. Além disso, a assessoria especializada possibilitará o aprimoramento dos controles administrativos, o fortalecimento da governança institucional e o auxílio na tomada de decisões administrativas, promovendo maior eficiência operacional e reduzindo a ocorrência de falhas que possam comprometer a regularidade dos atos administrativos.

4.4. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e vantajosa para a Administração, uma vez que contribuirá para o desenvolvimento das atividades administrativas com maior segurança, eficiência, economicidade e observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, atendendo ao interesse público e às necessidades da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluís@gmail.com



4.5. Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, sobre a inexigibilidade “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

4.6. Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

4.7. Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de realização dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria preventiva e administrativa, visando prestar suporte técnico à Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, compreendendo a orientação, acompanhamento e assessoramento nas atividades administrativas, análise de procedimentos internos, elaboração e revisão de documentos administrativos, apoio na implementação de rotinas e controles administrativos, observando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e boa governança administrativa, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada.

4.8. Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

4.9. Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização da empresa contratada e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluigomes@gmail.com



4.10. Os serviços a serem desenvolvidos pelo contratado versam sobre os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria preventiva e administrativa, visando prestar suporte técnico à Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, compreendendo a orientação, acompanhamento e assessoramento nas atividades administrativas, análise de procedimentos internos, elaboração e revisão de documentos administrativos, apoio na implementação de rotinas e controles administrativos, observando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e boa governança administrativa.

4.11. Os serviços técnicos a serem contratados pela Câmara Municipal de Luís Gomes/RN de consultoria e assessoria preventiva e administrativa, visando prestar suporte técnico à Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, no âmbito do Poder Legislativo Municipal serão os seguintes:

4.12. Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

4.13. A forma de inexigibilidade de licitação é a que encontra sintonia com os princípios das carreiras administrativas devido à complexidade e singularidade na prestação dos serviços, principalmente no grau de confiança da administração para com o profissional.

4.14. Ainda com relação à forma de inexigibilidade, como a mais adequada à administração pública, firma-se estudo de Lúcia Valle Figueiredo, que:

“se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com os seus desideratos”.

4.15. Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que:

“Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano que poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados se dispõem a competir entre si.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluís@gmail.com



4.16. No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

DO OBJETO

5. Constitui objeto da presente inexigibilidade de licitação a contratação de empresa especializada, para prestar serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria preventiva e administrativa, visando prestar suporte técnico à Câmara Municipal de Luís Gomes/RN.

DAS DIRETRIZES

6. A contratação recairá sobre pessoa jurídica, dado ao volume de serviços que deverá ser atendido.

6.1. A execução dos serviços de consultoria e assessoria preventiva e administrativa deverá observar as diretrizes estabelecidas pela Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e economicidade;

6.2. Os serviços deverão ser desenvolvidos de forma preventiva, orientativa e consultiva, visando o aperfeiçoamento contínuo dos procedimentos administrativos e legislativos, bem como a mitigação de riscos decorrentes de falhas processuais, inconsistências documentais e descumprimento de normas legais e regulamentares;

6.3. Elaboração de relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;

6.4. A contratada deverá prestar suporte técnico aos setores da Câmara Municipal, mediante emissão de orientações, pareceres técnicos, recomendações administrativas, acompanhamento de procedimentos internos e esclarecimento de dúvidas relacionadas às atividades institucionais, sempre observando a legislação vigente e as determinações dos órgãos de controle;

6.5. As atividades desenvolvidas deverão priorizar a adoção de boas práticas de gestão pública, o fortalecimento dos mecanismos de controle interno, a melhoria dos fluxos administrativos e a promoção da segurança jurídica dos atos praticados pela Administração Legislativa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluigomes@gmail.com



6.6. A contratada deverá manter comunicação permanente com os responsáveis indicados pela Câmara Municipal, disponibilizando atendimento técnico sempre que necessário para garantir a adequada execução dos serviços contratados e o alcance dos resultados esperados;

6.7. Todas as orientações e recomendações emitidas deverão observar a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas expedidas pelos órgãos de controle e fiscalização, contribuindo para a regularidade administrativa, a eficiência da gestão pública e a melhoria dos serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

7. O Contratado deverá realizar uma reunião técnica inicial, que será necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho, devendo ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados, sempre respeitando as legislações específicas das organizações e métodos, técnicas de redações oficiais, técnicas legislativas, dentre outras.

7.1. A contratação dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria preventiva e administrativa destina-se a fornecer suporte técnico contínuo à Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, auxiliando os gestores e servidores na correta interpretação e aplicação da legislação pertinente às atividades administrativas e legislativas desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

7.2. A execução dos serviços compreenderá o acompanhamento e a orientação técnica em matérias de natureza administrativa, organizacional e procedimental, mediante atendimento presencial e/ou remoto, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, visando assegurar maior eficiência na condução dos trabalhos institucionais.

7.3. A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados para prestar os esclarecimentos e orientações necessários, sempre que demandada pela Administração, contribuindo para a prevenção de falhas, correção de procedimentos e aprimoramento das rotinas administrativas.

7.4. Os serviços serão executados sem vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a Câmara Municipal, cabendo exclusivamente à empresa contratada a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluigomes@gmail.com



responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

7.5. A prestação dos serviços não transfere à contratada a responsabilidade pelos atos administrativos praticados pelos gestores ou servidores da Câmara Municipal, limitando-se sua atuação ao assessoramento técnico, consultivo e orientativo, cabendo à Administração a decisão final sobre a adoção das recomendações apresentadas.

7.6. A contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, observando os princípios da confidencialidade, da ética profissional e da proteção das informações institucionais da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN.

7.7. Os casos omissos ou situações não previstas serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observando-se a legislação vigente, os princípios da Administração Pública e as cláusulas estabelecidas no instrumento contratual.

DOS REQUISITOS

8. O Contratado deverá apresentar os seguintes documentos:

8.1. Cópia legível da cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física - CPF de todos sócios que integram o quadro societário da empresa;

8.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

8.3. Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, demonstrando que a licitante possui habilitação pertinente ao ramo de atividade compatível ao objeto da licitação;

8.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, na forma da portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14;

8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluigomes@gmail.com



8.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.9. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular da empresa;

8.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título - VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.12. Comprovação de capacidade técnico-operacional: demonstrando que a empresa possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, por meio de Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou vem executando serviços do tipo descrito no ato convocatório;

8.13. Os documentos exigidos neste procedimento poderão ser apresentados em original por meio de cópias autenticadas por cartório competente ou servidor da administração, ou cópias simples acompanhadas dos originais para cotejo no ato da apresentação.

DA ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

9. Fica estipulado o valor máximo mensal admitido de R\$ 3.300,00 (Três Mil e Trezentos Reais), para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante. A dotação orçamentária será a do orçamento vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluigomes@gmail.com



9.1. Os recursos para fazer face a cobertura das despesas decorrentes da execução dos serviços ora pretendidos encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual – Exercício 2023: 1 – Câmara Municipal de Luís Gomes 1001 - PODER LEGISLATIVO 1001 – CAMARA MUNICIPAL 1 – Legislativa 31 – Ação Legislativa 1 LEGISLATIVO – 2.1 – MANUT. ATIVIDADE-CAMARA MUN. DE LUIS GOMES 775 – 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria – 15000000 RECURSOS ORDINÁRIOS; 1 – Câmara Municipal de Luís Gomes 1001 - PODER LEGISLATIVO 1001 – CAMARA MUNICIPAL 1 – Legislativa 31 – Ação Legislativa 1 LEGISLATIVO – 2.1 – MANUT. ATIVIDADE-CAMARA MUN. DE LUIS GOMES 788 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 15000000 RECURSOS ORDINÁRIOS 10010000, consoante as disposições da Lei nº 569/2022 - LOA - Lei Orçamentária Anual.

DO ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS

10. Os trabalhos de consultoria e assessoria preventiva e administrativa a ser contratada, relacionados no item 5, supõem atuação presencial na sede da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN e à distância, por meio da Rede Internacional de Computadores e telefonia.

DO PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

11. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado de acordo com a execução dos serviços e mediante apresentação das notas fiscais de prestação de serviços, se for o caso.

11.1. O valor de cada parcela mensal será igual ao estipulado nas disposições contratuais.

11.2. Para efeito do pagamento, a empresa contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

DA DURAÇÃO DO CONTRATO

12. O contrato de consultoria e assessoria preventiva e administrativa, visando prestar suporte técnico à Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, objeto deste processo, terá o prazo de vigência de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado, nos moldes do artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93, retroagindo seus efeitos legais e financeiros à 2 de janeiro de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluigomes@gmail.com



DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13. O contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1. Proporcionar todas as condições para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

14.1.3. Notificar a empresa CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.1.4. Pagar à empresa CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

14.1.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.6. Não permitir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluís@gmail.com



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15. A empresa CONTRATADA obriga-se a:

15.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

15.2. Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

15.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Poder Legislativo Municipal de Luís Gomes/RN ou a terceiros;

15.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias, trabalhistas, sociais, previdenciárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

15.5. Atentar quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

15.6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

15.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

15.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

15.9. Atentar quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluigomes@gmail.com



15.10. Não desempenhar atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designando pelo Presidente da Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à mesma.

16.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

16.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

16.1. O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

16.1.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

16.1.5. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

16.1.6. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

16.1.7. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

16.1.8. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluigomes@gmail.com



16.1.9. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

16.1.10. A satisfação do público usuário.

16.2. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº. 8.666, de 1993.

16.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da CONTRATADA deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

16.4. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do edital, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório.

17.1. CONTRATADO Cometerá infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993:

17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

17.1.2. Apresentar documentação falsa;

17.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.4. Cometer fraude fiscal;

17.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluigomes@gmail.com



17.2. A CONTRATADA, que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

17.2.2. Multa de:

17.1.2.1. Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

17.1.2.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

17.2.3. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

17.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº. 9.784 de 1999.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluís@gmail.com



DA CONCLUSÃO

18. Diante de todo o exposto, resta evidenciada a necessidade da contratação da empresa CJ FERNANDES CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria preventiva e administrativa, destinados a atender às demandas da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN.

18.1. A contratação mostra-se indispensável ao fortalecimento da gestão administrativa do Poder Legislativo Municipal, proporcionando suporte técnico qualificado, orientação preventiva, aprimoramento dos procedimentos internos e maior segurança jurídica na condução dos atos administrativos.

18.2. Verificou-se, ainda, que a empresa escolhida possui qualificação técnica e experiência compatíveis com a natureza dos serviços pretendidos, atendendo às necessidades da Administração e apresentando condições adequadas para a execução do objeto contratado.

18.3. Quanto ao aspecto financeiro, o valor proposto revela-se compatível com os preços praticados no mercado para serviços da mesma natureza, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

18.4. Além disso, a contratação encontra respaldo jurídico na legislação vigente, especialmente nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, estando devidamente fundamentada nos elementos técnicos, administrativos e legais constantes do processo.

18.5. Assim, considerando a necessidade administrativa demonstrada, a adequação da solução proposta, a capacidade técnica da contratada, a compatibilidade do preço apresentado e a viabilidade jurídica da contratação, conclui-se pela conveniência e oportunidade da formalização da contratação direta da empresa CJ FERNANDES CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, mediante inexigibilidade de licitação, para a execução dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria preventiva e administrativa em favor da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN.

DO FORO COMPETENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluigomes@gmail.com



19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Cidade de Luís Gomes/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Atenciosamente,

Luís Gomes/RN, 03 de março de 2023.

Ranykelison Matias Borges
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES
CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluigomes@gmail.com



Secretaria Administrativa da Câmara Municipal

Ao
Exmo.
Sr. Francisco de Assis Araújo Silva
Presidente da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN

PESQUISA MERCADOLÓGICA

DESTINADA A CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 13, INCISO III, COMBINADO COM ART. 25, INCISO II, § 1º, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DA EMPRESA CJ FERNANDES CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA SOB O Nº 49.370.277/0001-03, COM SEDE NA FAZENDA SÃO MIGUEL, S/N, ZONA RURAL, CEP Nº 59945-000, NA CIDADE DE MAJOR SALES/RN, PARA DESENVOLVER SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVENTIVA E ADMINISTRATIVA, VISANDO PRESTAR SUPORTE TÉCNICO À CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN.

DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Pesquisa Mercadológica: A execução dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria preventiva e administrativa, visando prestar suporte técnico à Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício de 2023, consoante as disposições da legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluís@gmail.com



1.1. Os serviços ofertados pela licitante deverão obrigatoriamente, atender as disposições do art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90, no que se refere a observação das normas de qualidade e padrões estabelecidos pelos órgãos competentes de controle e fiscalização.

DA PESQUISA DE MERCADO

2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.1. Informamos que o mês de referência para elaboração da referida pesquisa de mercado foi o de fevereiro de 2023, com base nos preços praticados por empresas que executam serviços de natureza semelhantes na região do alto oeste do Rio Grande do Norte, considerando a demanda e porte do município.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UND	QDA	V. UNIT	V. TOTAL
0001	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVENTIVA E ADMINISTRATIVA, VISANDO PRESTAR SUPORTE TÉCNICO À CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN, COM RECURSOS PRÓPRIOS CONSIGNADOS NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, EXERCÍCIO DE 2023, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES DESCRITAS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.	MÊS	10	3.300,00	33.000,00
TOTAL.....				R\$	33.000,00

DO VALOR

3. O valor total da presente contratação é equivalente a R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais).

DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato.

4.1. O início dos serviços e imediato, após a emissão da Ordem de Serviço pela gestora da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluigomes@gmail.com



4.2. O prazo de vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Luís Gomes/RN, site www.luigomes.rn.gov.br e no Mural da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, respeitadas as regras do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

4.3. O prazo para execução dos serviços será de 10 (dez) meses contados a partir de sua assinatura e da expedição da Ordem de Serviço.

4.4. Os preços a ser contratados, serão fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação em vigor, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 na sua atual redação.

4.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

4.6. Os pagamentos serão realizados mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, em parcelas de acordo com o recebimento dos serviços, obedecidas as regras da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, que trata da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

4.7. As cobranças deverão ser mantidas em carteira. Os pagamentos serão efetuados, de acordo com a execução do contrato, mediante crédito na conta corrente do titular da licitante contratada, art. 64, § 2º, II da Portaria Interministerial nº 507/2011, vedada a hipótese de desconto ou cobrança de títulos em estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem o prévio aceite da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN.

4.8. Após o recebimento dos serviços solicitados, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas no edital;

4.9. A Câmara Municipal de Luís Gomes, através da Tesouraria, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da entrega das notas fiscais,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluigomes@gmail.com



consoante as disposições do art. 12, II, da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.10. A contratada deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Fatura, as Certidões de INSS, CONJUNTA UNIÃO, ESTADUAL, MUNICIPAL E DEBITOS TRABALHISTAS demonstrando sua regularidade fiscal.

DA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES DA PEQUISA

5. A pesquisa de preços e o procedimento prévio que serve de base para confronto e exame das propostas na licitação, além de estabelecer o preço justo de referência que abalizará o quanto a administração está disposta a pagar pelo Serviço, art. 3º, III da Lei nº 10.520/2002, devendo constar no instrumento convocatório o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global.

5.1. A pesquisa de preços tem por servir de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, em harmonia com os artigos 15, 40, § 2º, 43, incisos IV e V, todos da Lei 8.666/93 em sua atual redação.

5.2. Esta Pesquisa Mercadológica foi elaborada pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis a espécie.

Atenciosamente,

Luís Gomes/RN, 06 de março de 2023.

Ranykelison Matias Borges
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluís@gmail.com



Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN

INTERESSADO: SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN.

ASSUNTO: APROVAÇÃO DO TERMO DE REFÊRENCIA, RATIFICAÇÃO DAS JUSTIFICATIVAS E AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESA, CONSONTE AS DISPOSIÇÕES DO ART. 16, I, B-2, DA RESOLUÇÃO Nº 011/2016 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Acuso com satisfação o Recebimento do Memorando da Secretaria Administrativa desta Câmara Municipal que solicita autorização para instauração de procedimento administrativo objetivando a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 13, inciso III, combinado com art. 25, inciso II, § 1º, ambos da Lei Federal nº 8.666, dos serviços técnicos especializados da empresa CJ FERNANDES CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 49.370.277/0001-03, com sede na Fazenda São Miguel, S/N, Zona Rural, CEP Nº 59945-000, na cidade de Major Sales/RN, neste ato representada pelo Sr. Carlos José Fernandes, brasileiro, casado, advogado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 768.165.914-53 e Cédula de Identidade Nº 1513716 – expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba, OAB Nº 5781, expedida pelo Conselho Seccional do Rio Grande do Norte, residente e domiciliado na Fazenda São Miguel, S/N, Zona Rural, CEP Nº 59945-000, na cidade de Major Sales/RN, para desenvolver serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria preventiva e administrativa, visando prestar suporte técnico à Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, de conformidade com as especificações e condições descritas no Termo de referência, consoante as disposições da legislação vigente.

Por oportuno, aprovo o Termo de referência, Ratifico as justificativas e autorizo a realização da despesa, condicionada à existência de disponibilidade financeira na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2023: 1 – Câmara Municipal de Luís Gomes 1001 - PODER LEGISLATIVO 1001 – CAMARA MUNICIPAL 1 – Legislativa 31 – Ação Legislativa 1 LEGISLATIVO – 2.1 – MANUT. ATIVIDADE-CAMARA MUN. DE LUIS GOMES 775 – 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria – 15000000 RECURSOS ORDINÁRIOS; 1 – Câmara Municipal de Luís Gomes 1001 - PODER LEGISLATIVO 1001 – CAMARA MUNICIPAL 1 – Legislativa 31 – Ação Legislativa 1 LEGISLATIVO – 2.1 – MANUT. ATIVIDADE-CAMARA MUN. DE LUIS GOMES 788 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 15000000 RECURSOS ORDINÁRIOS 10010000, consoante as disposições da Lei nº 569/2022 - LOA - Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluigomes@gmail.com



Luís Gomes/RN, 08 de março de 2023.

Francisco de Assis Araújo Silva
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluís@gmail.com



Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN

DESPACHO

A

Ilma.

Sra. Maria do Carmo de Oliveira Bernardo

MD. Tesoureira

Câmara Municipal de Luís Gomes/RN

Em cumprimento às normas preconizadas pelo artigo 7º, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, encaminhem-se o presente Processo à Tesouraria para informar se existe disponibilidade Orçamentária e Financeira destinada às despesas decorrentes da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 13, inciso III, combinado com art. 25, inciso II, § 1º, ambos da Lei Federal nº 8.666, dos serviços técnicos especializados da empresa CJ FERNANDES CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 49.370.277/0001-03, com sede na Fazenda São Miguel, S/N, Zona Rural, CEP Nº 59945-000, na cidade de Major Sales/RN, neste ato representada pelo Sr. Carlos José Fernandes, brasileiro, casado, advogado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 768.165.914-53 e Cédula de Identidade Nº 1513716 – expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba, OAB Nº 5781, expedida pelo Conselho Seccional do Rio Grande do Norte, residente e domiciliado na Fazenda São Miguel, S/N, Zona Rural, CEP Nº 59945-000, na cidade de Major Sales/RN, para desenvolver serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria preventiva e administrativa, visando prestar suporte técnico à Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício de 2023, conforme dotação especificada no anexo da solicitação de despesa, consoante as disposições da legislação vigente.

Luís Gomes/RN, 08 de março de 2023

Francisco de Assis Araújo Silva
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluís@gmail.com



TESOURARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DE SUFICIENCIA ORÇAMENTÁRIO

Lei Federal nº 8.666/93, art. 14, caput; Lei Estadual nº 4.041/71, art. 74, caput;
Resolução nº 011/2016 -Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, art. 16, III

Ao
Exmo. Sr.
Francisco de Assis Araújo Silva
Presidente da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN

Em atendimento ao disposto no artigo 7º, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e art. 16, VI da resolução nº 011/2016 do TCE/RN. Informamos a Vossa Excelência a existência de Saldo orçamentário específico e suficiente para atender as despesas com a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 13, inciso III, combinado com art. 25, inciso II, § 1º, ambos da Lei Federal nº 8.666, dos serviços técnicos especializados da empresa CJ FERNANDES CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 49.370.277/0001-03, com sede na Fazenda São Miguel, S/N, Zona Rural, CEP Nº 59945-000, na cidade de Major Sales/RN, neste ato representada pelo Sr. Carlos José Fernandes, brasileiro, casado, advogado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 768.165.914-53 e Cédula de Identidade Nº 1513716 – expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba, OAB Nº 5781, expedida pelo Conselho Seccional do Rio Grande do Norte, residente e domiciliado na Fazenda São Miguel, S/N, Zona Rural, CEP Nº 59945-000, na cidade de Major Sales/RN, para desenvolver serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria preventiva e administrativa, visando prestar suporte técnico à Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício de 2023, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de referência.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2023: 1 – Câmara Municipal de Luís Gomes 1001 - PODER LEGISLATIVO 1001 – CAMARA MUNICIPAL 1 – Legislativa 31 – Ação Legislativa 1 LEGISLATIVO – 2.1 – MANUT. ATIVIDADE-CAMARA MUN. DE LUIS GOMES 775 – 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria – 15000000 RECURSOS ORDINÁRIOS; 1 – Câmara Municipal de Luís Gomes 1001 - PODER LEGISLATIVO 1001 – CAMARA MUNICIPAL 1 – Legislativa 31 – Ação Legislativa 1 LEGISLATIVO – 2.1 – MANUT. ATIVIDADE-CAMARA MUN. DE LUIS GOMES 788 – 3.3.90.39.00 – Outros



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluigomes@gmail.com



Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 15000000 RECURSOS ORDINÁRIOS 10010000, consoante as disposições da Lei nº 569/2022 - LOA - Lei Orçamentária Anual.

Luís Gomes/RN, 09 de março de 2023.

Maria do Carmo de Oliveira Bernardo
Tesoureira



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluigomes@gmail.com



Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 16, Inciso II
Resolução nº 011/2016-TCE/RN, art. 16, V, b.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 13, INCISO III, COMBINADO COM ART. 25, INCISO II, § 1º, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DA CJ FERNANDES CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA SOB O Nº 49.370.277/0001-03, COM SEDE NA FAZENDA SÃO MIGUEL, S/N, ZONA RURAL, CEP Nº 59945-000, NA CIDADE DE MAJOR SALES/RN, PARA DESENVOLVER SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVENTIVA E ADMINISTRATIVA, VISANDO PRESTAR SUPORTE TÉCNICO À CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN, COM RECURSOS PRÓPRIOS CONSIGNADOS NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, EXERCÍCIO DE 2023, NA FORMA DO TERMO DE REFÊRENCIA E SEUS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS.

Ao Sr. Francisco de Assis Araújo Silva, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n.º 2139725 ITEP RN, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º 042.055.094-13, residente e domiciliado na Rua Honório Bernardino de Araújo, Nº 149, Centro, município de Luís Gomes/RN, na qualidade de ordenadora de despesas da Câmara Municipal de Luís Gomes - RN. Declara, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Luís Gomes/RN, 10 de março de 2023.

Francisco de Assis Araújo Silva
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluigomes@gmail.com



Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN

AUTORIZAÇÃO DO GESTOR PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 13, INCISO III, COMBINADO COM ART. 25, INCISO II, § 1º, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DO ART. 16, VI, B-3, DA RESOLUÇÃO Nº 011/2016-TCE/RN.

O Presidente da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, no uso de suas atribuições legais, considerando a Solicitação de despesa e a fluente tramitação do processo administrativo objetivando a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 13, inciso III, combinado com art. 25, inciso II, § 1º, ambos da Lei Federal nº 8.666, dos serviços técnicos especializados da empresa CJ FERNANDES CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 49.370.277/0001-03, com sede na Fazenda São Miguel, S/N, Zona Rural, CEP Nº 59945-000, na cidade de Major Sales/RN, neste ato representada pelo Sr. Carlos José Fernandes, brasileiro, casado, advogado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 768.165.914-53 e Cédula de Identidade Nº 1513716 – expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba, OAB Nº 5781, expedida pelo Conselho Seccional do Rio Grande do Norte, residente e domiciliado na Fazenda São Miguel, S/N, Zona Rural, CEP Nº 59945-000, na cidade de Major Sales/RN, para desenvolver serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria preventiva e administrativa, visando prestar suporte técnico à Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício de 2023, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de referência.

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no artigo 38, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, conforme se constata no despacho anexado, autorizo a abertura do procedimento administrativo para contratação direta do profissional almejado, com a utilização de recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2023: 1 – Câmara Municipal de Luís Gomes 1001 - PODER LEGISLATIVO 1001 – CAMARA MUNICIPAL 1 – Legislativa 31



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluís@gmail.com



– Ação Legislativa 1 LEGISLATIVO – 2.1 – MANUT. ATIVIDADE-CAMARA MUN. DE LUIS GOMES 775 – 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria – 15000000 RECURSOS ORDINÁRIOS; 1 – Câmara Municipal de Luís Gomes 1001 - PODER LEGISLATIVO 1001 – CAMARA MUNICIPAL 1 – Legislativa 31 – Ação Legislativa 1 LEGISLATIVO – 2.1 – MANUT. ATIVIDADE-CAMARA MUN. DE LUIS GOMES 788 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 15000000 RECURSOS ORDINÁRIOS 10010000, consoante as disposições da Lei nº 569/2022 - LOA - Lei Orçamentária Anual.

Remeta-se o procedimento à Comissão Permanente de Licitação para autuação do processo administrativo e emissão de Parecer Técnico.

Luís Gomes/RN, 10 de março de 2023.

Francisco de Assis Araújo Silva
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluigomes@gmail.com



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CMLG

TERMO DE PROTOCOLO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.03.14.0001.001

OBJETO: Constitui objeto da presente contratação: A execução dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria preventiva e administrativa, visando prestar suporte técnico à Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício de 2023, consoante as disposições da legislação vigente.

Observando o disposto na legislação pertinente no que concerne as características e particularidades da despesa, bem como o que já foi realizado até a presente data com objeto semelhante ao que será contratado e ainda o que consta dos elementos de planejamento da administração, em especial a LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício de 2023.

Em atenção as disposições constantes do Termo de referência que sinalizam para contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 13, inciso III, combinado com art. 25, inciso II, § 1º, ambos da Lei Federal nº 8.666, na forma da legislação pertinente.

Hoje, na cidade de Luís Gomes/RN, esta Comissão de Licitação, protocolou o processo administrativo acima epigrafado como Inexigibilidade de Licitação nº 2023.03.14.0001IN, como adiante se vê, do que para constar, lavrei o presente termo. Eu Carlos Henrique Pereira Ferreira, Presidente, o subscrevo.

Luís Gomes/RN, 14 de março de 2023.

Carlos Henrique pereira Ferreira
Presidente - Portaria nº 001/2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluigomes@gmail.com



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CMLG

TERMO DE AUTUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.03.14.0001.001

OBJETO: Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 13, inciso III, combinado com art. 25, inciso II, § 1º, ambos da Lei Federal nº 8.666, dos serviços técnicos especializados da empresa CJ FERNANDES CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 49.370.277/0001-03, com sede na Fazenda São Miguel, S/N, Zona Rural, CEP Nº 59945-000, na cidade de Major Sales/RN, neste ato representada pelo Sr. Carlos José Fernandes, brasileiro, casado, advogado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 768.165.914-53 e Cédula de Identidade Nº 1513716 – expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba, OAB Nº 5781, expedida pelo Conselho Seccional do Rio Grande do Norte, residente e domiciliado na Fazenda São Miguel, S/N, Zona Rural, CEP Nº 59945-000, na cidade de Major Sales/RN, para desenvolver serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria preventiva e administrativa, visando prestar suporte técnico à Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício de 2023, consoante as disposições da legislação vigente.

I - DO RECEBIMENTO

Acuso com satisfação o recebimento nesta data da documentação concernente à execução do objeto supracitado, composto pelos seguintes elementos: solicitação para realização de despesa pública por contratação direta, com justificativa da necessidade da contratação, razões da escolha do profissional, proposta do profissional, documentos que caracterizam sua habilidade, Termo de referência, especificações mínimas, quantitativos, pesquisa de preços correspondente, autorização da gestor e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II – PROTOCOLO

Observando o disposto na legislação pertinente no que concerne as características e particularidades da despesa, bem como o que já foi realizado até a presente data com objeto semelhante ao que será contratado e ainda o que consta dos elementos de planejamento da administração, em especial o orçamento vigente, esta comissão protocolou o processo em análise: Inexigibilidade de Licitação nº 2023.03.14.0001IN em 14 de março de 2023.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluigomes@gmail.com



Após devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso apropriado para a despesa, nos termos do Art. 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações, serão juntados posteriormente ao instrumento os elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, os quais serão submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica.

Luís Gomes/RN, 14 de março de 2023.

Carlos Henrique Pereira Ferreira
Presidente - Portaria nº 001/2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluigomes@gmail.com



MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES A EMPRESA, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.

A Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 24.516.890/0001-57, com sede na Rua Coronel Antônio Germano, Nº 252, Centro, Luís Gomes/RN, representada pelo Sr. Francisco de Assis Araújo Silva, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n.º 2139725 ITEP RN, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º 042.055.094-13, residente e domiciliado na Rua Honório Bernardino de Araújo, Nº 149, Centro, município de Luís Gomes/RN, doravante denominada contratante e, de outro lado a empresa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº, com sede na, Nº, na cidade de/....., neste ato representada pelo Sr., portador da cédula de identidade sob o nº. e CPF nº, brasileiro(a), estado civil, profissão, residente e domiciliado a Nº, bairro na cidade de/....., na condição de Representante Legal; denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, originário do Termo de Inexigibilidade de Licitação, Nº 2023.03.14.0001IN, objeto do Processo Administrativo em apenso, regido pelas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato: A execução dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria preventiva e administrativa, visando prestar suporte técnico à Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício de 2023, consoante as disposições da legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluigomes@gmail.com



Parágrafo Único – A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as obrigações assumidas pelo contratado, no competente Processo de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado nos termos do art. 13, inciso III, combinado com art. 25, inciso II, § 1º, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2. Pela execução dos serviços referidos na Cláusula Primeira, a contratante pagará mensalmente ao profissional contratado o valor de R\$ (.....), que será pago em (.....) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ (.....), deduzidas as obrigações previdenciárias e fiscais competentes.

Parágrafo Primeiro – O pagamento das despesas decorrentes com transportes, hospedagem e alimentação do contratado, será de responsabilidade da contratante, caso haja necessidade de seu deslocamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. Os recursos financeiros destinados a cobertura das despesas decorrentes da execução dos serviços de assessoria técnica ora contratados se encontram alocados na LOA – Lei Orçamentaria Anual – Exercício 2023: 1 – Câmara Municipal de Luís Gomes 1001 - PODER LEGISLATIVO 1001 – CAMARA MUNICIPAL 1 – Legislativa 31 – Ação Legislativa 1 LEGISLATIVO – 2.1 – MANUT. ATIVIDADE-CAMARA MUN. DE LUIS GOMES 775 – 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria – 15000000 RECURSOS ORDINÁRIOS; 1 – Câmara Municipal de Luís Gomes 1001 - PODER LEGISLATIVO 1001 – CAMARA MUNICIPAL 1 – Legislativa 31 – Ação Legislativa 1 LEGISLATIVO – 2.1 – MANUT. ATIVIDADE-CAMARA MUN. DE LUIS GOMES 788 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 15000000 RECURSOS ORDINÁRIOS 10010000, consoante as disposições da Lei nº 569/2022 - LOA - Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXCLUSIVIDADE

4. A contratada não poderá transferir a terceiros quaisquer informações de natureza técnica, econômica ou comercial, vinculados à execução dos serviços ora contratados, que, depois de concluídos, serão exclusivamente do patrimônio da contratante, ficando a está reservada os direitos sobre o produto resultante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluigomes@gmail.com



CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

5. O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, condicionado a publicação do extrato na imprensa oficial do município de Luís Gomes/RN, o qual vigorará até de de, podendo ser prorrogado de comum acordo, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, de conformidade com o dispositivo legal contido no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de referência;

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

6.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.1.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Não permitir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluigomes@gmail.com



6.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.2.2. Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

6.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Poder Legislativo de Luís Gomes/RN ou a terceiros;

6.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias, trabalhistas, sociais, previdenciárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

6.2.5. Atentar quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

6.2.6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de referência ou na minuta de contrato;

6.2.9. Atentar quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções;

6.2.10. Não desempenhar atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento.

CLÁUSULA SETIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluís@gmail.com



7. A contratada deverá comparecer uma vez por semana na sede da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, para cumprir as obrigações assumidas em horário corrido, para executar tarefas previamente estabelecidas.

7.1. Caso haja necessidade e interesse público, a administração da Câmara Municipal de Luís Gomes, poderá requisitar os serviços profissionais da contratada em qualquer dia da semana.

CLÁUSULA OITAVA

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do edital, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório.

8.1. CONTRATADA Cometerá infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

8.1.2. Apresentar documentação falsa;

8.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.4. Cometer fraude fiscal;

8.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

8.2. A CONTRATADA, que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.2.2. Multa de:

8.1.2.1. Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluigomes@gmail.com



8.1.2.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

8.2.3. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

8.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº. 9.784 de 1999.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO E ANULAÇÃO DO CONTRATO

9. Fica reservado a contratante o direito de rescindir o presente Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que ao contratado caiba o direito de qualquer indenização ou retenção, seja a que título for, pelos motivos a seguir:

9.1. Descumprimento de qualquer obrigação contratual;

9.1.1. Subcontratação total ou parcial para a execução dos serviços, exceto quando expressamente autorizado pela Câmara Municipal de Luís Gomes/RN;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluís@gmail.com



9.1.2. Desatendimento das determinações legais e regulamentares, referentes ao objeto do presente Termo de Contrato;

9.1.3. Falência;

9.1.4. Razões de interesse público;

9.1.5. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, impeditiva para a execução do contrato;

9.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

9.2.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, nos casos retro enumerados;

9.2.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo;

9.2.3. Judicial, nos termos da legislação aplicável;

9.2.4. No caso de haver rescisão motivada pelo que se expressa no item 9.1.5, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido.

Parágrafo Primeiro – No caso da rescisão do Contrato por culpa do contratado, este será responsável por perdas e danos causados à contratante, sujeitando-se ainda às penalidades previstas na Cláusula Sétima.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato será considerado nulo se verificada a incapacidade do contratado na execução dos serviços de assessoramento e consultoria técnica de que trata a Cláusula Primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA

DOS ADITAMENTOS

10. Sempre que se tornar necessário e/ou conveniente, e mediante manifestação consensual das partes, o presente Contrato poderá ser alterado ou modificado através de Termo Aditivo, nos termos dos artigos 57 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluigomes@gmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO VINCULO EMPREGATÍCIO

11. O presente contratado não gera vínculo empregatício, nem obriga a Câmara Municipal de Luís Gomes/RN a uma nova contratação, no entanto correrão por conta da contratante todas as obrigações previdenciárias e fiscais, enquanto durar o pacto laboral, de acordo com a portaria 02/2012 – MPS/MF, e de conformidade com o art. 195; I, “a” da CF/1988.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PUBLICAÇÃO

12. A contratante se responsabilizará pela publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Município de Luís Gomes/RN, site www.luigomesrn.rn.gov.br e no Mural da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

13. A presente contratação fundamenta-se nas disposições previstas no art. 13, inciso III, combinado com art. 25, inciso II, § 1º, ambos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes.

13.1. Os casos omissos serão resolvidos consoantes as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO COMPETENTE

14. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luís Gomes/RN, Estado do Rio Grande do Norte, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.1. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais pertinentes, com as testemunhas presenciais abaixo subscritas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluigomes@gmail.com



Luís Gomes/RN, de de 2023

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO SILVA
Presidente do Legislativo
CONTRATANTE

GDBNJDJN,CSJKDSHJ,DSAHJSDFJHE
CNPJ Nº 00.000.000/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

GDBNJDJN,CSJKDSHJ,DSAHJSDFJHE
C.P.F.: 000.000.000-00

GDBNJDJN,CSJKDSHJ,DSAHJSDFJHE
C.P.F.: 000.000.000-00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES
CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluigomes@gmail.com



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CMLG

PARECER TECNICO Nº 001.03.14.2023 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.03.14.0001.001** **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.03.14.0001IN**

INTERESSADO: SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES- RN.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA, EM LICITAÇÕES E CONTRATOS NAS MODALIDADE DE TOMADAS DE PREÇOS, CONVITES, CONCORRÊNCIA, INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DE LICITAÇÃO, A FIM DE ATENDER DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, Francisco de Assis Araújo Silva, solicita desta Comissão Permanente de Licitação, através de Despacho Administrativo, manifestação e/ou orientação quanto ao procedimento que a Administração poderá ou deverá adotar para contratação da empresa CJ FERNANDES CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 49.370.277/0001-03, com sede na Fazenda São Miguel, S/N, Zona Rural, CEP Nº 59945-000, na cidade de Major Sales/RN, neste ato representada pelo Sr. Carlos José Fernandes, brasileiro, casado, advogado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 768.165.914-53 e Cédula de Identidade Nº 1513716 – expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba, OAB Nº 5781, expedida pelo Conselho Seccional do Rio Grande do Norte, residente e domiciliado na Fazenda São Miguel, S/N, Zona Rural, CEP Nº 59945-000, na cidade de Major Sales/RN, para desenvolver serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria preventiva e administrativa, visando prestar suporte técnico à Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, conforme solicitado pelo Memorando de nº 006/2023, do Ilmo. Secretário Administrativo, Sr. Ranykelison Matias Borges.

A Comissão Permanente de Licitação diante destas informações apresenta a seguinte Justificativa, embasada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluigomes@gmail.com



Assim percorrendo, nos concede o fundamento que nos leva a intenção de recomendar o processo de Inexigibilidade de Licitação, após parecer jurídico, que assim venha entender, em nome do indicado pelo Secretário de Administração, a empresa CJ FERNANDES CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 49.370.277/0001-03, com sede na Fazenda São Miguel, S/N, Zona Rural, CEP Nº 59945-000, na cidade de Major Sales/RN, neste ato representada pelo Sr. Carlos José Fernandes, brasileiro, casado, advogado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 768.165.914-53 e Cédula de Identidade Nº 1513716 – expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba, OAB Nº 5781, expedida pelo Conselho Seccional do Rio Grande do Norte, residente e domiciliado na Fazenda São Miguel, S/N, Zona Rural, CEP Nº 59945-000, na cidade de Major Sales/RN, empresa essa que vem acompanhando ininterruptamente o andamento das decisões do Poder Legislativo Municipal, para atendimento da prestação dos serviços da natureza deste objeto e é detentor de excepcional conhecimento técnico e singular experiência profissional.

A Comissão chegou a esta conclusão pelos motivos expostos a seguir:

I - RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA EXECUTORA DOS SERVIÇOS:

- a) Por se tratar de uma empresa com exclusividade no evento pretendido para nosso Município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 8.666/93;
- b) O valor praticado pela mesma é vantajoso para a Câmara, porque acompanham a média dos preços praticados nos demais municípios, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.
- c) Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

II - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS

O valor da prestação dos serviços apresentado pelo indicado para prestação serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria preventiva e administrativa, visando prestar suporte técnico à Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, enquadram-se nos parâmetros dos preços praticados no mercado do ramo do objeto da proposta contratação, condicionando também, os pagamentos das despesas em geral, de forma parcelada.

III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A lei nº 8.666/93, em seu artigo 25 “in verbis” menciona:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluigomes@gmail.com



Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

A contratação da empresa CJ FERNANDES CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 49.370.277/0001-03, com sede na Fazenda São Miguel, S/N, Zona Rural, CEP Nº 59945-000, na cidade de Major Sales/RN, neste ato representada pelo Sr. Carlos José Fernandes, brasileiro, casado, advogado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 768.165.914-53 e Cédula de Identidade Nº 1513716 – expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba, OAB Nº 5781, expedida pelo Conselho Seccional do Rio Grande do Norte, residente e domiciliado na Fazenda São Miguel, S/N, Zona Rural, CEP Nº 59945-000, na cidade de Major Sales/RN, pelos seus conhecimentos técnicos/específicos e experiência profissional, inquestionavelmente comprovado pelo conjunto de servidores envolvidos demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances de outros profissionais que atuam na área, de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluigomes@gmail.com



Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a capacidade técnica do indicado, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível, atentando para o princípio da economicidade nos voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo-benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta:

Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e resultados desejados, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação do profissional ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre possíveis profissionais existentes,

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características do profissional desejado.

Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a empresa pretendida atende aos requisitos acima mencionados pela Lei Federal 8.666/93.

Senhor Presidente,

Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº. 8.666/93 esta Comissão Permanente de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluís@gmail.com



Este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação, pelas razões expostas neste documento, sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à Controladoria Geral e à Procuradoria jurídica, para a apresentação de parecer sobre o assunto.

Luís Gomes/RN, 14 de março de 2023.

Carlos Henrique Pereira Ferreira
Presidente - Portaria 001-2023

Igor Iury Fernandes Araújo
Membro da CPL

Natalia Vitoria Ferreira
Membro da CPL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES
CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluigomes@gmail.com



Gabinete do Presidente da Câmara Municipal Luís Gomes/RN

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.03.14.0001.001
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.03.14.0001IN

Em atenção à proposição do Ilmo. Secretário Administrativo, encaminhe-se o Processo Administrativo nº 2023.03.14.0001.001 ao Controle Interno para emissão de parecer a referida solicitação, disposta no Memorando no 006/2023, anexo.

Luís Gomes/RN, 14 de março de 2023.

Francisco de Assis Araújo Silva
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluigomes@gmail.com



CONTROLE INTERNO

PARECER DA CONTROLADORIA Nº 0006/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.04.14.0001 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.03.14.0001IN

ASSUNTO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVENTIVA E ADMINISTRATIVA, VISANDO PRESTAR SUPORTE TÉCNICO À CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN.

INTERESSADO: SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN.

Mediante Despacho Administrativo no 0006/2023, do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 05 de janeiro de 2023, o mesmo solicita análise quanto à contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 13, inciso III, combinado com art. 25, inciso II, § 1º, ambos da Lei Federal nº 8.666, dos serviços técnicos especializados da empresa CJ FERNANDES CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 49.370.277/0001-03, com sede na Fazenda São Miguel, S/N, Zona Rural, CEP Nº 59945-000, na cidade de Major Sales/RN, neste ato representada pelo Sr. Carlos José Fernandes, brasileiro, casado, advogado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 768.165.914-53 e Cédula de Identidade Nº 1513716 – expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba, OAB Nº 5781, expedida pelo Conselho Seccional do Rio Grande do Norte, residente e domiciliado na Fazenda São Miguel, S/N, Zona Rural, CEP Nº 59945-000, na cidade de Major Sales/RN, para desenvolver serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria preventiva e administrativa, visando prestar suporte técnico à Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, a saber:

- 1.1 Trabalho segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;
- 1.2. Execução de outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluigomes@gmail.com



2. “Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação” e, de conformidade com a legislação pertinente, conclui-se que a contratação proposta cumpre todos os requisitos exigidos na citada fundamentação legal, quais sejam, serviço técnico especializado enumerado no artigo 13, da Lei nº 8.666/93, inviabilidade de competição, haja vista a natureza singular do serviço e a notória especialização da empresa recomendado, salientando, também, que a quase totalidade das atividades a serem desenvolvidas é complexa e insuscetível de comparação, por abordar questões muito sensíveis de mensuração de desempenho dos membros.

3. Em atenção, cabe notar que, como é cediço e perfeitamente explicitado pela legislação pertinente, para contratação fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, necessário se faz que o serviço objeto da contratação seja técnico especializado, elencado no art. 13 da supracitada Lei, de natureza singular e, ainda, que a/ou contratado tenha notória especialização.

4. No caso em tela, o serviço a ser contratado – serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria preventiva e administrativa, visando prestar suporte técnico à Câmara Municipal de Luís Gomes/RN – trata-se de serviços técnicos especializado, elencado no inciso III do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

5. Superado esse ponto, importa analisar a presença do requisito da notória especialização e, para isso, primeiro, faz-se necessário destacar o que dispõe o § 1º, do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, in verbis:

Art. 25. (...)

§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

6. Assim, considerando que, conforme consignado pela legislação pertinente a pessoa física recomendada e que se, com consolidada experiência no setor público, em diversos órgãos, a ela pode ser atribuída a qualificação de notória especialização.

7. Diante disso, para que o serviço em tela possa ser contratado por inexigibilidade, cora fundamento no inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, resta analisar apenas a singularidade do serviço, importando, nesse aspecto, observar que se considera serviço singular aquele que não é banal, corriqueiro, simples e essa falta de banalidade, de simplicidade, no entanto, não significa serviços nunca antes contratados, inéditos no serviço público ou privado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluís@gmail.com



8. O que se deve considerar é se o alcance dos objetivos pretendidos depende fundamentalmente da experiência, da capacidade, da habilidade especial de determinada empresa ou pessoa e nesse sentido, necessário se faz evidenciar, nos autos do processo, as razões pelas quais a realização do serviço por outras pessoas ou empresas não atenderia o objetivo que a Administração pretende alcançar e, por consequência, os motivos que fazem da empresa CJ FERNANDES CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 49.370.277/0001-03, com sede na Fazenda São Miguel, S/N, Zona Rural, CEP Nº 59945-000, na cidade de Major Sales/RN, neste ato representada pelo Sr. Carlos José Fernandes, brasileiro, casado, advogado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 768.165.914-53 e Cédula de Identidade Nº 1513716 – expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba, OAB Nº 5781, expedida pelo Conselho Seccional do Rio Grande do Norte, residente e domiciliado na Fazenda São Miguel, S/N, Zona Rural, CEP Nº 59945-000, na cidade de Major Sales/RN, indiscutivelmente, a alternativa mais adequada para uma solução satisfatória à demanda da administrativa local

9. Diante do exposto, somos de parecer pela possibilidade de contratação do serviço em tela por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, e § Io, combinado com art. 13, III, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrada nos autos a imprescindibilidade da contratação da empresa CJ FERNANDES CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 49.370.277/0001-03, com sede na Fazenda São Miguel, S/N, Zona Rural, CEP Nº 59945-000, na cidade de Major Sales/RN, neste ato representada pelo Sr. Carlos José Fernandes, brasileiro, casado, advogado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 768.165.914-53 e Cédula de Identidade Nº 1513716 – expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba, OAB Nº 5781, expedida pelo Conselho Seccional do Rio Grande do Norte, residente e domiciliado na Fazenda São Miguel, S/N, Zona Rural, CEP Nº 59945-000, na cidade de Major Sales/RN, para a consecução dos objetivos pretendidos, observado o preenchimento dos requisitos legais acima delineados.

À consideração superior.

Câmara Municipal de Luís Gomes/RN.
Controle Interno, em 14 de março de 2023.

LUIZA MARILAC FERNANDES COSTA
CONTROLADORA GERAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluís@gmail.com



DESPACHO DO PRESIDENTE

Ao
Ilmo. Sr.
Dr. Vinícius Fernandes da Silveira
MD. Procurador Geral
Câmara Municipal de Luís Gomes/RN

É o presente para encaminhar anexo processo administrativo para exame e emissão de parecer pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Luís Gomes, para exame e emissão de parecer para fins de instrução de processo administrativo, que versa sobre contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 13, inciso III, combinado com art. 25, inciso II, § 1º, ambos da Lei Federal nº 8.666, dos serviços técnicos especializados da empresa CJ FERNANDES CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 49.370.277/0001-03, com sede na Fazenda São Miguel, S/N, Zona Rural, CEP Nº 59945-000, na cidade de Major Sales/RN, neste ato representada pelo Sr. Carlos José Fernandes, brasileiro, casado, advogado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 768.165.914-53 e Cédula de Identidade Nº 1513716 – expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba, OAB Nº 5781, expedida pelo Conselho Seccional do Rio Grande do Norte, residente e domiciliado na Fazenda São Miguel, S/N, Zona Rural, CEP Nº 59945-000, na cidade de Major Sales/RN, para desenvolver serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria preventiva e administrativa, visando prestar suporte técnico à Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes.

Submetemos à apreciação da Assessoria Jurídica, nesta data, os elementos do processo ora autuado para a devida análise e aprovação, consoante Art. 38, § único, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores:

- Parecer Técnico da Dispensa de Licitação e seus elementos constitutivos;
- Minuta do contrato correspondente.

Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos, na oportunidade reitero nossos votos de estima e consideração.

Luís Gomes/RN, 14 de março de 2023

Carlos Henrique pereira Ferreira
Presidente - Portaria nº 001/2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluís@gmail.com



PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN

PARECER JURÍDICO PRÉVIO

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.03.14.0001IN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVER SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVENTIVA E ADMINISTRATIVA, VISANDO PRESTAR SUPORTE TÉCNICO À CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN.

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO.

INTERESSADO: SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL.

Vem ao exame desta Secretaria, o presente processo administrativo, que trata da contratação de empresa especializada para desenvolver serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria preventiva e administrativa, visando prestar suporte técnico à Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II, do art. 25 c/c o inciso III do art. 13, todos da Lei Federal no. 8.666/93.

Constados autos:

a) que a Secretária de Administrativa emitiu um memorando notificando a necessidade, objeto e as justificativas circunstanciadas, bem como o prazo e a estimativa financeira do contrato, assim como o Termo de referência;

b) que a Comissão Permanente de Licitação verificou e analisou o referido memorando, indicando por sua vez o objeto, referendando da possibilidade legal da contratação proposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluís@gmail.com



c) que a autoridade competente do Controle Interno, verificando a conveniência e oportunidade do memorando, autorizou a inexigibilidade do processo referente à contratação da empresa indicada pelo Secretário Administrativo, Sr. Ranykelison Matias Borges;

d) que o processo foi devidamente autuado;

e) que o processo foi encaminhado para a Comissão Permanente de Licitação para as providências necessárias;

f) foi juntado ao processo a proposta da empresa CJ FERNANDES CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 49.370.277/0001-03, com sede na Fazenda São Miguel, S/N, Zona Rural, CEP Nº 59945-000, na cidade de Major Sales/RN, neste ato representada pelo Sr. Carlos José Fernandes, brasileiro, casado, advogado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 768.165.914-53 e Cédula de Identidade Nº 1513716 – expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba, OAB Nº 5781, expedida pelo Conselho Seccional do Rio Grande do Norte, residente e domiciliado na Fazenda São Miguel, S/N, Zona Rural, CEP Nº 59945-000, na cidade de Major Sales/RN, sobre o objeto proposto, bem como seus documentos de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, Trabalhista e documentos pessoais e atestados de capacidade técnica;

g) por fim, consta o Parecer do Controle Interno, que fez a sua devida análise e recomendação.

Após estes procedimentos, foi enviado o presente processo a esta Assessoria Jurídica para a devida análise e, feitas estas considerações, passemos a analisar os autos, respeitando-se os conceitos de "serviços especializados" e "pessoas/empresas de notória especialização", que norteiam o objeto da almejada contratação.

Inicialmente mister observarmos que o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluigomes@gmail.com



para contratações feitas pelo Poder Público, no entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação, *ipsis litteris*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Com isso, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Assim, *in casu*, temos três requisitos a serem cumpridos:

- a) o legal, referente ao enquadramento dos serviços no rol taxativo do art. 13 da Lei nº 8.666/93, considerando o serviço especializado;
- b) o subjetivo, consistente nas qualificações pessoais do profissional, diga-se, notória especialização;
- c) o objetivo, consubstanciado na singularidade do objeto do contrato, ou seja, do serviço a ser contratado.

Nesse sentido é que destacamos os ensinamentos de Antônio Roque Citadini, quando o mesmo esclarece que os serviços especializados, à que alude a lei, são aqueles expressamente previstos no art. 13, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quais sejam: estudos técnicos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluís@gmail.com



planejamento e projetos básicos executivos; pareceres, perícias e avaliações em geral; assessorias ou consultorias técnicas; auditorias financeiras ou tributárias; fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obra ou serviços; patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Desta forma, é que o ordenamento jurídico permite a contratação direta de tais empresas ou pessoas físicas, inexigindo o procedimento licitatório, tendo em vista a "impossibilidade lógica" de a Administração, pretender o melhor serviço pelo menor preço, nessas condições.

Como visto, a notória especialização do indicado a ser contratada para executar os serviços tidos como especializados para a Administração Pública, associada intrinsecamente a singularidade da natureza do serviço é que se justificará, ipso facto, a excepcionalidade da inexigibilidade. ‘

A singularidade referida, consubstancia-se, no ensinamento de Antônio Roque Citadini, no fato do objeto do contrato ser de natureza pouco comum, com razoável dose de complexidade, de tal forma individualizadora, que justifique a dispensa de todo o procedimento licitatório.

À luz das Súmulas nos 252 e 264, o Tribunal de Contas da União - TCU, que fixou o entendimento a respeito dos limites para aplicação da hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista pelo art. 25, II, da Lei no 8.666/93, temos:

SÚMULA 252 - TCU:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei no 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

SÚMULA 264 - TCU:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluís@gmail.com



executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

No que diz respeito a notória especialização, a Auditoria Geral do Estado do Pará, através da Instrução Normativa no 001/2013/AGE, conceitua o referido instituto da seguinte forma:

“Há a notória especialização, com currículo e documentação que torne claro, por exemplo, ser detentor de elevada experiência na sua área e atuação, ter desenvolvido estudos aprofundados acerca da matéria, publicações, gozar de alto conceito dentre seus pares ou no mercado, ou ter na sua equipe técnica detentores de tais características, de forma a tornar indiscutível que se trata do mais adequado a atender à singularidade do objeto.”

Nesse sentido, foram acostados aos autos documentos tais como: atestados de capacidade técnico-operacional, emitidos por diversos órgãos e entidades públicas e curriculum vitae e histórico profissional, para comprovar a experiência da empresa pretendida, caracterizando assim a notória especialização para prestação dos serviços em questão.

A respeito da singularidade do objeto é possível identificar-se a necessidade de que, na consideração da expressão utilizada pela Lei, serviço de natureza singular, seja o intérprete obrigado a enfrentar a questão sob o ponto de vista subjetivo, isto é, dos atributos do prestador dos serviços que, anteriormente à consideração da notória especialização – circunstância passível de aferição objetiva –, imprimem especialidade na execução do serviço.

Afastando-se de um posicionamento extremado, seja no que tange à necessidade do elemento objetivo na caracterização da singularidade – não parece razoável sustentar-se a existência de um serviço que, sendo técnico, isto é, sendo passível de execução a partir da conjugação de procedimentos catalogados pelo conhecimento científico, seja também absolutamente inédito, único, sob pena de uma contradição em termos –, seja quanto ao elemento subjetivo – não há serviço intelectual que não comporte, no seu modo de execução e na adoção de soluções para o enfrentamento de um dado problema, uma modulação pelo sujeito que o realiza, tornando-o, no limite, único –, há



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluís@gmail.com



doutrinadores que procuram conciliar ambos os aspectos da questão na delimitação da natureza singular de um dado serviço, vejamos:

"Em suma, a singularidade corporifica-se tendo em vista a viabilidade de o serviço, prestado por determinado profissional, satisfazer as peculiaridades do interesse público, envolvido no caso particular. Deve-se verificar se esse interesse público é peculiar, tendo em vista o valor econômico ou o bem jurídico em questão, ou se a tutela revela-se complexa, demandando serviços especializados. A especialidade do interesse público justifica a seleção com base em uma avaliação complexa, abrangendo critérios de natureza subjetiva. A Administração deverá apurar quais são os profissionais mais habilitados a atendê-la e, entre esses, optar por aquele cuja aptidão – para obter a melhor solução, solução possível – mais lhe inspire confiança. "

Esta consideração constitui o fundamento, a partir do qual também Jurisprudência vai se orientando no juízo acerca das contratações diretas para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, conforme pontificou o E. Plenário do Supremo Tribunal Federal:

EMENTA: AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluigomes@gmail.com



escolha do trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato (cf. 0520 do art. 25 da Lei 8.666/193). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança".

Apesar da decisão acima discutida tratar de processo criminal, relevante notar que o ministro relator atentou em incluir na ementa resumo de obra de sua autoria na qual afirma que há serviços profissionais técnicos especializados que a Administração deve contratar sem licitação e que o profissional contratado deve ser escolhido de acordo com o grau de confiança que a própria Administração deposita nele, independentemente da existência de outros profissionais que realizem o mesmo serviço. [grifei]

Convém acrescentar o que Renato Geraldo Mendes relata sobre o assunto:

"De nossa parte, entendemos que singular é o serviço técnico profissional especializado que não comporta definição e escolha por critério objetivo de julgamento, devendo necessariamente ser contratado com pessoa, física ou jurídica, de notória especialização, a fim de reduzir eventuais riscos e potencializar a melhor relação benefício-custo em razão de certas peculiaridades especiais que caracterizam a necessidade da Administração. A impossibilidade de fixar tal condição objetiva afasta a licitação, que tem como pressuposto o tratamento isonômico, e este, por sua vez, a escolha do terceiro por critério objetivo de julgamento. Ou seja, sem critério objetivo de julgamento, não há como assegurar o necessário tratamento isonômico". (Tu Revista Zênite de Licitações e Contratos, nº 129, julho 2009).

Assim, a singularidade do serviço técnico especializado não apresenta unicidade ou exclusividade na prestação do mesmo, mas, a impossibilidade de atrelar razão da escolha do notório especialista a um critério técnico objetivo, no mesmo sentido Benjamin Zyniler, ministro do TCIJ, dispõe:

"Primeiramente, porque o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluís@gmail.com



subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8666/193, entendo não existir serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por unia única pessoa. A existência de uni único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal. "Em segundo lugar, porque singularidade, a meu, ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado." Seguindo o voto do relator, os justificativos dos responsáveis foram acatados pelo Plenário". (Acórdão 1074/2013 - Plenário, TC 024.405/2007-1, relator Ministro Benjamin Zizinler, 8.5.2013)

Complementando o entendimento, Renato Geraldo Mendes:

"Portanto, a existência de mais de um profissional ou empresa de notória especialização não desnatura a inviabilidade de competição, pois esta resulta da impossibilidade de assegurar um dos pressupostos da licitação (o critério objetivo de julgamento) que está relacionado ao objeto, e não à quantidade de pessoas que atuam no mercado. A inviabilidade de competição significa a impossibilidade de assegurar os pressupostos da licitação, e isso tem necessariamente relação direta com a ideia de possibilidade de eventual disputa. O fato de existir vários profissionais notoriamente especializados não afasta a inviabilidade jurídica da competição". (In Revista Zênite de Licitações e Contratos, nº 119, julho 2009).

Por estas razões, é que a inexigibilidade de licitação é uma daquelas modalidades de contratação direta, vez que o art. 25, da Lei nº. 8.666/93, dispõe em seu caput que "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial", e, em seu inciso II, temos que:

"para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluigomes@gmail.com



Nesse passo, verifica-se a subsunção das previsões legais acima transcritas ao objeto da contratação em comento.

Além disto, o art. 13 e seu inciso I, da Lei de Licitação, no que interessa, assim dispõe, *ipsis literis*:

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

III- assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias."

Verifica-se que a norma aplicável impõe que o objeto da contratação esteja afeto à prestação de serviços técnicos enumerados pelo art. 13. Nesse diapasão, observa-se que os serviços ofertados por meio da proposta aos – aos autos acostada – dizem respeito à assessoria e consultoria técnica que envolve a metodologia PES - Metodologia Estratégica Situacional, estando, portanto, enquadrados no rol de serviços técnicos especializados previstos no dispositivo legal.

A autoridade informa no Termo de Referência que a partir do levantamento realizado com o fito de selecionar a metodologia que melhor se aplica ao âmbito da gestão pública, sobretudo, no que tange ao atendimento das necessidades sinalizadas pelo profissional pretendido, bem como pela Câmara Municipal, como o mais aderente às expectativas traçadas para esse momento de reestruturação e desafios.

Acrescenta que a escolha da empresa, que coloca o sujeito como objeto do planejamento, constituiu o elemento que induziu à necessidade de priorizar o proposto como método a ser implementado na Câmara Municipal de Luís Gomes/RN.

Aduz ainda, que, dessa forma, a partir de levantamento realizado, identificou-se um legítimo representante da propriedade intelectual de Carlos Matas, traduzidas no PES e demais ferramentas necessárias ao processo a ser realizado na Prefeitura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluís@gmail.com



Por derradeiro, observamos que ainda que se trate de contratação direta, é necessária a formalização de um procedimento licitatório que culmine na celebração do contrato, isto de fato foi feito pela Administração o que nos leva a citarmos o ensinamento de Marçal Justen Filho:

“... Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, uniprocedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colinando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. ‘Ausência de licitação’ não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação”.

E mais adiante arremata o referido autor: “a Administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de propiciar prévia licitação. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a contratação”.

Quanto ao procedimento propriamente dito, cabe ressaltarmos, ainda, a necessidade de ser observada a publicação na imprensa oficial, no prazo estabelecido, como condição para eficácia dos atos (art. 26, caput, da Lei 8.666/93).

Entretanto, recomenda-se que seja complementada a justificativa apresentada nos autos demonstrando a singularidade dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria preventiva e administrativa, visando prestar suporte técnico à Câmara Municipal de Luís Gomes/RN.

Recomenda-se que na minuta do contrato conste de forma detalhada como serão realizados os pagamentos pelos serviços objeto da proposta e Termo de referência.

Recomenda-se, ainda, que todos os documentos apresentados em cópias, sejam conferidos com os originais, bem como seja confirmada a autenticidade de todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluigomes@gmail.com



Ex positis, verificando que foram adotadas as providências necessárias e apreciados os aspectos inerentes à conveniência e à oportunidade, não vislumbramos óbice legal pela realização da contratação direta da empresa CJ FERNANDES CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 49.370.277/0001-03, com sede na Fazenda São Miguel, S/N, Zona Rural, CEP Nº 59945-000, na cidade de Major Sales/RN, neste ato representada pelo Sr. Carlos José Fernandes, brasileiro, casado, advogado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 768.165.914-53 e Cédula de Identidade Nº 1513716 – expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba, OAB Nº 5781, expedida pelo Conselho Seccional do Rio Grande do Norte, residente e domiciliado na Fazenda São Miguel, S/N, Zona Rural, CEP Nº 59945-000, na cidade de Major Sales/RN, com observância de todos os requisitos legais que autorizam a contratação nos termos pleiteados, desde que cumpridas as recomendações da Controladoria Geral e desta Procuradoria Geral.

Assim, é o parecer que submetemos à consideração de Vossa Excelência,

S.M.J.

Luís Gomes/RN, 15 de março de 2023.

Vinícius Fernandes da Silveira
OAB Nº 20341/RN
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluís@gmail.com



Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.03.14.0001.001
MANIFESTAÇÃO DO GESTOR DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 006/023

EM VISTA DO DISPOSTO NO ART. 38, INCISO VI DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, A GESTORA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN, VEM APRESENTAR SUCINTAMENTE, A SEGUINTE:

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de processo originário da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, objetivando a análise e posterior emissão de Parecer acerca da possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 13, inciso III, combinado com art. 25, inciso II, § 1º, ambos da Lei Federal nº 8.666, dos serviços técnicos especializados da empresa CJ FERNANDES CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 49.370.277/0001-03, com sede na Fazenda São Miguel, S/N, Zona Rural, CEP Nº 59945-000, na cidade de Major Sales/RN, neste ato representada pelo Sr. Carlos José Fernandes, brasileiro, casado, advogado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 768.165.914-53 e Cédula de Identidade Nº 1513716 – expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba, OAB Nº 5781, expedida pelo Conselho Seccional do Rio Grande do Norte, residente e domiciliado na Fazenda São Miguel, S/N, Zona Rural, CEP Nº 59945-000, na cidade de Major Sales/RN, para desenvolver serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria preventiva e administrativa, visando prestar suporte técnico à Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, de conformidade com as especificações e condições descritas no Termo de referência, tendo o Procurador Vinícius Fernandes da Silveira emitido Parecer datado de 15 de março de 2026, opinando favoravelmente ao pleito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluigomes@gmail.com



Quanto ao entendimento jurídico do Parecer, acato o parecer do ilustre Procurador do Legislativo Municipal, pelos seus fundamentos legais, que propugna pela legalidade formal da presente contratação.

Em assim ocorrendo, retorne-se o presente Processo ao setor competente para as providências complementares que o caso requer.

Luís Gomes/RN, 15 de março de 2023.

Francisco de Assis Araújo Silva
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluigomes@gmail.com



Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM ESTEIO NO ART. 26 DA LEI Nº. 8.666/93; SUMULA Nº 07 – TCE/RN E ART. 16, VII, “B” - 3, DA RESOLUÇÃO Nº 011/2016-TCE/RN.

O Presidente da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica do Município e, considerando o incomensurável interesse público, considerando, ainda, a necessidade de efetuar a contratação de profissional que detém larga experiência na área de assessoria técnica, no intuito do legislativo local cumprir com as normas e princípios emanados dos órgãos de controle responsáveis pela disciplina e normatização dos atos administrativos em geral.

Reconhece e Autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais), a ser pago em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 3.300,00 (Três Mil e Trezentos Reais), deduzidas as obrigações previdenciárias e fiscais, referente aos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria preventiva e administrativa, visando prestar suporte técnico à Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, efetivamente executados.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 13, inciso III, combinado com art. 25, inciso II, § 1º, ambos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – OMISSIS

II – “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluigomes@gmail.com



empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser efetuada diretamente com a empresa CJ FERNANDES CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 49.370.277/0001-03, com sede na Fazenda São Miguel, S/N, Zona Rural, CEP Nº 59945-000, na cidade de Major Sales/RN, neste ato representada pelo Sr. Carlos José Fernandes, brasileiro, casado, advogado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 768.165.914-53 e Cédula de Identidade Nº 1513716 – expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba, OAB Nº 5781, expedida pelo Conselho Seccional do Rio Grande do Norte, residente e domiciliado na Fazenda São Miguel, S/N, Zona Rural, CEP Nº 59945-000, na cidade de Major Sales/RN, por apresentar vasto conhecimento nesta área de atuação, além da larga experiência acumulada no trato da administração pública em geral, preenchendo, portanto, os requisitos recomendáveis para uma contratação dessa espécie que visa, fundamentalmente, dotar o município de estrutura técnico-profissional condizente com a realidade pública e administrativa dos tempos atuais.

Luís Gomes/RN, 15 de março de 2023.

Francisco de Assis Araújo Silva
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluís@gmail.com



Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN

TERMO DE RATIFICAÇÃO E RECONECIMENTO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 4º, PARAGRAFO ÚNICO C/C O ART. 26 DA LEI Nº. 8.666/93; SUMULA Nº 07 – TCE/RN E ART. 16, VII, “B” - 4, DA RESOLUÇÃO Nº 011/2016-TCE/RN.

O Presidente da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando o incomensurável interesse público; considerando, também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico apenso, RATIFICA e HOMOLOGA o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.03.14.0001IN, DESTINADO a contratação direta da empresa CJ FERNANDES CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 49.370.277/0001-03, com sede na Fazenda São Miguel, S/N, Zona Rural, CEP Nº 59945-000, na cidade de Major Sales/RN, neste ato representada pelo Sr. Carlos José Fernandes, brasileiro, casado, advogado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 768.165.914-53 e Cédula de Identidade Nº 1513716 – expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba, OAB Nº 5781, expedida pelo Conselho Seccional do Rio Grande do Norte, residente e domiciliado na Fazenda São Miguel, S/N, Zona Rural, CEP Nº 59945-000, na cidade de Major Sales/RN, para desenvolver serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria preventiva e administrativa, visando prestar suporte técnico à Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, com fundamentação legal no art. 13, inciso III, combinado com art. 25, inciso II, § 1º, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, em sua atual redação, cujo valor contratual global é de R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais), a ser pago em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 3.300,00 (Três Mil e Trezentos Reais), deduzidas as obrigações previdenciárias e fiscais.

A despesa correrá à conta dos recursos financeiros oriundos de receitas provenientes da Tesouraria, através da Unidade Orçamentária Exercício 2023: 1 – Câmara Municipal de Luís Gomes 1001 - PODER LEGISLATIVO 1001 – CAMARA MUNICIPAL 1 – Legislativa 31 – Ação Legislativa 1 LEGISLATIVO – 2.1 – MANUT. ATIVIDADE-CAMARA MUN. DE LUIS GOMES 775 – 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria – 15000000 RECURSOS ORDINÁRIOS; 1 – Câmara Municipal de Luís Gomes 1001 - PODER LEGISLATIVO 1001 – CAMARA MUNICIPAL 1 – Legislativa 31 – Ação Legislativa 1 LEGISLATIVO – 2.1 – MANUT. ATIVIDADE-CAMARA MUN. DE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluigomes@gmail.com



LUIS GOMES 788 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 15000000 RECURSOS ORDINÁRIOS 10010000, consoante as disposições da Lei nº 569/2022 - LOA - Lei Orçamentária Anual.

Luís Gomes/RN, 16 de março de 2026.

Francisco de Assis Araújo Silva
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluís@gmail.com



EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.03.14.0001IN

DA HOMOLOGAÇÃO: O Presidente da Câmara Municipal de Luís Gomes, Francisco de Assis Araújo Silva, no uso de suas atribuições, considerando o Processo Administrativo, Parecer Técnico e Parecer Jurídico em apenso, estando devidamente cumpridas as formalidades concernentes a Ratificação na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/93 resolve: HOMOLOGAR o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2023.03.14.0001IN, nos seguintes termos:

DO OBJETO: Constitui Objeto da Presente Inexigibilidade: A execução dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria preventiva e administrativa, visando prestar suporte técnico à Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício de 2023, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente homologação é decorrente da Inexigibilidade de licitação Nº 2023.03.14.0001IN, realizada com fundamento no art. 13, inciso III, combinado com art. 25, inciso II, § 1º, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93 e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

EMPRESA CONTRATADA: CJ FERNANDES CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 49.370.277/0001-03, com sede na Fazenda São Miguel, S/N, Zona Rural, CEP Nº 59945-000, na cidade de Major Sales/RN, neste ato representada pelo Sr. Carlos José Fernandes, brasileiro, casado, advogado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 768.165.914-53 e Cédula de Identidade Nº 1513716 – expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba, OAB Nº 5781, expedida pelo Conselho Seccional do Rio Grande do Norte, residente e domiciliado na Fazenda São Miguel, S/N, Zona Rural, CEP Nº 59945-000, na cidade de Major Sales/RN.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais), a ser pago em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 3.300,00 (Três Mil e Trezentos Reais), deduzidas as obrigações previdenciárias e fiscais, na forma da legislação vigente.

Luís Gomes/RN, em 16 de março de 2023.

Francisco de Assis Araújo Silva
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluigomes@gmail.com



Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN

D E S P A C H O

Ao
Ilmo. Sr.
Ranykelison Matias Borges
Secretário Administrativo
Câmara Municipal de Luís Gomes/RN

Considerando o Processo Administrativo, Parecer Técnico e Parecer Jurídico em apenso, estando devidamente cumpridas as formalidades concernente a Ratificação e Homologação da Inexigibilidade de Licitação nº 2023.03.14.0001IN, encaminhem-se o presente Processo a Secretaria Administrativa para adoção das providencias cabíveis, no que se refere a formalização do contrato correspondente com a empresa CJ FERNANDES CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 49.370.277/0001-03, com sede na Fazenda São Miguel, S/N, Zona Rural, CEP Nº 59945-000, na cidade de Major Sales/RN, neste ato representada pelo Sr. Carlos José Fernandes, brasileiro, casado, advogado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 768.165.914-53 e Cédula de Identidade Nº 1513716 – expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba, OAB Nº 5781, expedida pelo Conselho Seccional do Rio Grande do Norte, residente e domiciliado na Fazenda São Miguel, S/N, Zona Rural, CEP Nº 59945-000, na cidade de Major Sales/RN, para desenvolver serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria preventiva e administrativa, visando prestar suporte técnico à Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício de 2023, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de referência, consoante as disposições dos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93.

Luís Gomes/RN, 16 de março de 2023.

Francisco de Assis Araújo Silva
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES
CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluís@gmail.com



Secretaria Administrativa da Câmara Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.03.14.0001IN DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, que o extrato do Termo de Homologação correspondente ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2023.03.14.0001IN, que tem por objeto a execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria preventiva e administrativa, visando prestar suporte técnico à Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício de 2023, foi devidamente afixado no quadro de divulgação da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Luís Gomes/RN, em 16 de março de 2023.

Ranykelison Matias Borges
Secretário Administrativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES
CNPJ Nº 24.516.890/0001-57
Rua: Coronel Antônio Germano, 252 – Centro
CEP: 59940-000 – Luís Gomes/RN
camaraluigomes@gmail.com



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CMLG

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.03.14.0001IN DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, que o extrato do Termo de Homologação correspondente ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2023.03.14.0001IN, que tem por objeto a execução dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria preventiva e administrativa, visando prestar suporte técnico à Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício de 2023, foi devidamente afixado no quadro de divulgação da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Luís Gomes/RN, em 16 de março de 2023.

Carlos Henrique Pereira Ferreira
Presidente - Portaria nº 001/2023